

2. Refinanciamento

O refinanciamento destina-se ao reembolso total ou parcial das prestações do serviço da dívida de empréstimos ao investimento concedidos às empresas. No quadro do refinanciamento a favor das empresas, os montantes adiantados pelo FSA ser-lhe-ão devolvidos, quer após o reembolso integral à instituição de crédito, quer simultaneamente, se os fluxos financeiros da empresa o permitirem.

3. Bonificação de juros

A bonificação é um apoio do FSA, sob a forma de desembolsos, com vista a tornar concessionais os empréstimos mobilizados pelos Estados-Membros e os seus organismos para o financiamento de projetos de desenvolvimento.

4. Gestão de fundos por conta de terceiros

O Fundo estabelece parcerias com outros intervenientes no desenvolvimento e com a comunidade de doadores para criar fundos (Trusts) destinados a atividades relacionadas com a missão do Fundo, que consiste em contribuir para o desenvolvimento em geral e promover o investimento em particular.

Estes recursos serão depositados nas contas do Fundo de Solidariedade Africano, que os gerará no quadro de contratos de gestão específicos, nos termos dos quais o FSA assegurará a administração dos recursos por conta comum dos participantes.

5. Acordo de financiamento

Com base num mandato devidamente assinado, a FSA utiliza os seus conhecimentos especializados para apoiar as empresas dos Estados-Membros, nomeadamente as PME/PMI, na estruturação e procura de financiamento.

RECURSO AO FUNDO

Pedidos de garantia, contragarantia e refinanciamento

Os pedidos para a concessão de garantias e de refinanciamento, com ou sem prorrogação do período de empréstimo, a favor de entidades privadas devem ser apresentados à Direção-Geral do Fundo por:

- O banco, a instituição financeira ou o organismo financiador;
- O intermediário financeiro autorizado pelas Autoridades Monetárias e Financeiras;
- O promotor, para a obtenção do interesse do FSA ou quando os procedimentos operacionais do organismo financiador não lhe permitem recorrer ao FSA;
- O Ministro das Finanças, se o projeto assumir um caráter estratégico para o Governo do Estado-Membro.

Pedidos de bonificação e de refinanciamento da dívida pública interna

Os pedidos de intervenção de bonificação de taxas de juros e de refinanciamento da dívida pública interna devem ser submetidos pelo Ministro das Finanças.

Pedido de tomada de participação

Os pedidos relativos a intervenções a título de tomadas de participação são apresentados ao Fundo pelos dirigentes devidamente habilitados da entidade requerente. O Fundo pode igualmente intervir por iniciativa do Fundo de Solidariedade Africano no quadro de uma parceria estratégica.

FUNDO DE SOLIDARIEDADE AFRICANO

— INSTITUIÇÃO FINANCEIRA MULTILATERAL —

"O Profissional da Garantia em África"



*Juntos, construímos
uma África próspera*

www.fondsolidariteafricain.org

CERCO SOCIAL

617, Avenue du Président KARL CARSTENS PL 005

B.P : 382 NIAMEY - NIGER - Quartier Plateau – Commune I

Téléphone : (227) 20 72 26 32/33/34 - E-mail : fsa@fondsolidariteafricain.org

Site Web: www.fondsolidariteafricain.org





CRIAÇÃO

A criação do Fundo de Solidariedade Africano (FSA) foi decidida pelos Chefes de Estado africanos em Bangui (República Centro-Africana) em março de 1975. O FSA tornou-se operacional em setembro de 1979. A sua sede fica em Niamey (República do Níger).

MISSÃO

O FSA tem por missão contribuir para o desenvolvimento económico e o progresso social dos seus Estados membros africanos, facilitando, através das suas diferentes técnicas de intervenção, o acesso aos recursos financeiros necessários à realização de projetos de investimento e de outras atividades geradoras de rendimentos.

PRINCIPAIS PARCEIROS:

- Estados-Membros;
- Bancos e Instituições Financeiras;
- Instituições de Microfinanças (IMF);
- Sociedade de Gestão e Intermediação (SGI);
- Fundos Nacionais de Garantia (FNG);
- Empresas.

VISÃO

A visão do FSA é tornar-se, até 2025, uma instituição pan-africana forte e inovadora ao serviço da transformação estrutural das economias dos seus Estados-Membros.

OBJETIVOS

- Prosseguir a transformação do FSA numa instituição internacional de primeira linha no continente africano, com uma ótima organização e uma governação flexível e evolutiva, adaptada aos desafios;
- Reforçar a capacidade do Fundo para responder às exigências das partes interessadas, apoiando a criação de valor e de empregos produtivos em apoio dos Estados-Membros e do setor privado;
- Aumentar as capacidades de financiamento e de intervenção nos países membros através do reforço do capital do FSA e do desenvolvimento de mecanismos alternativos de financiamento.

ESTADOS-MEMBROS

A 30 de junho de 2023, o FSA, um verdadeiro instrumento de integração, conta agora com vinte e um (21) Estados-Membros e reúne sete (7) das oito (8) Comunidades Económicas Regionais (CER) do continente africano, nomeadamente:

CAO: Burundi e Ruanda;

CEDEAO: Benim, Burkina Faso, Cabo Verde, Côte d'Ivoire, Gâmbia, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, Níger, Senegal e Togo;

CEEAC: Burundi, República Centro-Africana, Congo, Gabão e Chade;

CEN-SAD: Benim, Burkina Faso, República Centro-Africana, Chade, Côte d'Ivoire, Gâmbia, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, Níger, Senegal e Togo;

COMESA: Burundi, Comores, Maurícia e Ruanda;

SADC: Comores e Maurícia;

UMA: Mauritânia.



Além disso, o FSA inscreveu o Banque de Développement des États de l'Afrique Centrale (BDEAC - Banco de Desenvolvimento dos Estados da África Central) como acionista de categoria "B".

CAPITAL

Com a adesão destes cinco países e do BDEAC, o capital autorizado do FSA passou a ser de 182.370.079.020 francos CFA. Este capital é revisto à altura do novo Aderente a cada adesão de um novo Acionista de categoria "A" ou de categoria "B".

MECANISMOS DE INTERVENÇÃO

1. Garantias oferecidas pelo FSA:

↳ Garantia de empréstimos bancários:

o FSA oferece uma garantia de partilha de riscos (de perda final ou de incumprimento) às instituições de crédito para facilitar o financiamento das empresas, nomeadamente as PME/PMI.

↳ Garantia de mobilização de recursos (mercados financeiros):

O FSA oferece uma garantia que cobre o risco incorrido pelo organismo investidor ou financiador no âmbito de operações de mobilização de recursos no mercado financeiro (emissão de obrigações, contração de empréstimos interbancários, papéis comerciais, títulos emitidos por instituições financeiras, etc.).

↳ Garantia de carteira:

o FSA delega a decisão de conceder a sua garantia à instituição de crédito beneficiária (banco, instituição financeira, SFD, FNG), depois de definidos e acordados os critérios de pré-qualificação. A garantia é aplicável individualmente aos projetos financiados pela instituição.

↳ Cobertura dos contratos públicos (construção civil e obras públicas, fornecimento e serviços): A cobertura dos contratos públicos pelo FSA assume duas formas:

- o aval de cauções individuais;
- o aval de linhas de cauções. Trata-se de um acordo de partilha de riscos entre o FSA e a instituição de crédito emissora da caução a cobrir ou que concede uma linha de caução a uma empresa no quadro da apresentação de propostas ou da execução de contratos públicos.

↳ Cobertura das operações de importação-exportação:

O FSA oferece uma garantia de partilha de riscos com uma instituição financeira envolvida numa operação de importação-exportação.

